



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR - MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
(11) 3292-4364

SENTENÇA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-004366/989/25

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV

RESPONSÁVEL: Elio Miler – Diretor Presidente

ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público (admissão subsequente)

INTERESSADA: **Contador I:** Daniela Oliveira Rosa

EXERCÍCIO: 2024

MUNICÍPIO: Santa Fé do Sul

EDITAL: 01/2022

MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-11/DSF-II

RELATÓRIO

Foi analisado ato de admissão de pessoal pelo Instituto Municipal de Previdência Social – SantaFé Prev, no exercício de 2024, precedido do Concurso Público nº 01/2022.

As admissões do exercício anterior foram julgadas legais e registradas, conforme TC-8082.989.23.

A Fiscalização analisou a admissão em pauta, no que diz respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tendo constatado sua regularidade.

O cargo foi criado através de lei, a admissão estava compatível com o quadro de pessoal, tendo havido respeito à ordem de classificação e as eventuais desistências.

A análise de despesa de pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) será realizada no processo de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (TC-4348.989.24), nos termos da jurisprudência.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOESP 6/2/2014.

É o Relatório.

DECISÃO

A instrução entendeu que a admissão se encontra em condições de ser apreciada e julgada legal para fins de registro.

Desse modo, acolho o posicionamento dos que me precederam e, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO LEGAL** o ato de admissão em exame, registrando-o, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Ao DSF—2.1 para anotações, arquivando-se em seguida.

Gab.MMC., 07 de março de 2025

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

/lma

PROCESSO: TC-004366/989/25

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência Social -
SANTAFEPREV

RESPONSÁVEL: Elio Miler – Diretor Presidente

ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público (admissão
subsequente)

INTERESSADA: **Contador I:** Daniela Oliveira Rosa

EXERCÍCIO: 2024

MUNICÍPIO: Santa Fé do Sul

EDITAL: 01/2022

MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-11/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida,
JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, registrando-o, conforme artigo 2º,
inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Gab.MMC., 07 de março de 2025

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

/lma

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-UHYS-BKNP-6X5L-45NX